

## **AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL**

### **Atividades de Enriquecimento Curricular – 2016/2017**

O Agrupamento de Escolas de Vidigueira, como entidade promotora das AEC, e pela pessoa da sua Diretora, Isabel Contente, torna público que se encontra aberto, na aplicação informática da DGAE – Direção-Geral da Administração Escolar, em [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), o procedimento com vista à contratação de um técnico especialmente habilitado para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme as necessidades inerentes para o ano letivo 2016/2017.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual conferida pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto.

#### **1. Caracterização da oferta de trabalho**

<b>Natureza da atividade</b>	<b>Designação da Atividade</b>	<b>Nº da oferta</b>	<b>Nº de horas semanais</b>	<b>Período de desenvolvimento da AEC</b>	<b>Distribuição da carga letiva por ano de escolaridade</b>	<b>Requisitos de admissão</b>
Domínio Desportivo	Atividade Física e Desportiva	2563	4 h	2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira 16:30h – 17:30h	<b>2h/semana</b> 1º ano	Habilitação profissional ou própria em Desporto adequada à docência da disciplina de Educação Física no ensino básico (GR 260, 620) ou outro tipo de formação profissional ou especializada relevante em Desporto.

#### **2. Locais de trabalho**

Escola do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vidigueira:  
 - EBI c/JI Frei António das Chagas – Vidigueira;

#### **3. Modalidade de contrato de trabalho**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

#### **4. Duração do Contrato**

O contrato tem data de início e de termo, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, nem estando sujeito a renovação automática.

A data de início será 13 de outubro de 2016 e o termo corresponderá ao último dia de férias a que o trabalhador tiver direito, contado a partir da data de 28 de junho de 2017.

---

Caso a aceitação da colocação se verifique em data posterior à fixada para início do contrato, a data de início corresponderá à data de aceitação da oferta pelo candidato.

O período experimental do contrato por tempo determinado, de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 49 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, terá a duração de 30 dias, se tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias, se a duração for inferior a 6 meses, sendo, que, nesta tipologia de contrato, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato (Diretora do Agrupamento de Escolas).

## 5. Prazos e apresentação de candidaturas

As candidaturas são formalizadas na aplicação informática no sítio da DGAE em <http://www.dgae.mec.pt>

O procedimento concursal encontra-se aberto pelo período de **três dias úteis** seguintes à data de validação das ofertas de trabalho na plataforma da DGAE (dia 6 de outubro de 2016).

Consideram-se submetidas dentro do prazo, as candidaturas efetuadas no endereço eletrónico da DGAE até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## 6. Requisitos de admissão

Requisitos gerais definidos no artigo 17º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

De acordo com o artigo 17º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, *“os profissionais não docentes que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou currículo relevante para o efeito.”*

## 7. Critérios de seleção

Terminado o período de candidatura, o Agrupamento de Escolas procede ao apuramento e seleção dos candidatos. É elaborada uma lista de ordenação, por ordem decrescente de pontuação que funcionará como reserva de recrutamento até ao final do ano escolar 2016/2017, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos, em número superior às vagas publicitadas.

Os critérios de seleção a utilizar serão os seguintes (tendo como suporte a aplicação informática da DGAE):

**a) 30% - Habilitação Académica e Profissional:** Curso adequado à AEC a que se candidata e grau académico que confira habilitação profissional para a docência no ensino básico ou formação especializada adequada ao desenvolvimento da atividade

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Habilitação Académica e Profissional	Pontuação
Docentes profissionalizados na área respetiva (Douturamento, Mestrado, Pós-Graduação, Licenciatura, Bacharelato)	30
Docentes com habilitação própria na área respetiva	20
Outros profissionais não docentes com formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das AEC propostas	10

**b) 30 % - Classificação final do curso adequado ou relevante ao desenvolvimento da AEC a que se candidata**

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Classificação final de curso (valores numéricos)	Pontuação
De 10 a 12,9 valores	10
De 13 a 14,9 valores	15
De 15 a 16,9 valores	20
De 17 a 20 valores	30

**c) 40% - Experiência Profissional:** Tempo de serviço total prestado até 31 de agosto de 2016, em dias, no grupo de recrutamento e em AEC relevante para a Atividade de Enriquecimento Curricular a que se candidata.

Nota: O tempo de serviço deverá ser contabilizado de acordo a legislação em vigor.

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Tempo de serviço	Pontuação
Sem tempo de serviço	0
De 1 a 100 dias	5
De 101 a 200 dias	10
De 201 a 400 dias	15
De 401 a 600 dias	20
De 601 a 800 dias	30
De 801 a 950 dias	35
≥ a 951 dias	40

**Nota:** Os candidatos deverão dar a resposta à pergunta referida no critério de seleção e **nunca** atribuir o valor de pontuação a que esta corresponde de acordo com as tabelas acima. Os valores de pontuação serão apenas utilizados pela entidade promotora na fase de pontuação das candidaturas.

## 8. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na pontuação final do concurso, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências de desempate:

- a) Graduação profissional com valor arredondado à milésima.
- b) Tempo de serviço, em dias, prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular até 31 de agosto de 2016.
- c) Nº de horas de formação profissional realizada, nos últimos 3 anos letivos, no âmbito da AEC a que se candidata.

As regras de desempate serão aplicadas por ordenação do valor numérico mais elevado para o mais baixo.

## 9. Publicitação de resultados

A lista ordenada de candidatos será afixada na EBI c/ JI Frei António das Chagas e publicitada no sitio de internet do agrupamento em [www.aevid.pt](http://www.aevid.pt)

A notificação dos candidatos selecionados será feita pela DGAE, por via eletrónica para o e-mail indicado pelo candidato.

## 10. Aceitação de colocação

O candidato deverá **aceitar a colocação na aplicação da DGAE, nos 2 dias úteis seguintes ao da comunicação da respetiva seleção.**

Se o candidato selecionado não aceitar dentro do prazo fixado, a entidade promotora, Agrupamento de Escolas, procede de imediato à seleção e comunicação ao candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

Os candidatos admitidos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da colocação, para entregar, presencialmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vidigueira ou enviar para o e-mail [geral@aevid.pt](mailto:geral@aevid.pt), os seguintes documentos:

- a) Diploma ou certidão de habilitações profissionais legalmente exigidas para o desenvolvimento da AEC a que se candidata (comprovativo de habilitação profissional ou própria ou de formação profissional ou especializada);
- b) Declaração do tempo total de serviço;
- c) Declarações do tempo de serviço prestado em AEC.
- d) Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- e) Certidão de robustez física e de perfil psíquico para o exercício da função;
- f) Certidão do registo criminal;
- g) Fotocópia de certificados de formação profissional realizadas nos últimos 3 anos letivos;
- h) Fotocópia do Cartão de cidadão / BI e NIF;

- i) Cópia do cartão da Segurança Social;
- j) Número de Identificação Bancária.

Por solicitação, devidamente fundamentada, ao diretor do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, pode ser autorizada a prorrogação do prazo previsto, até ao limite máximo de 10 dias úteis.

Quando o candidato contratado tiver exercido funções idênticas no ano escolar imediatamente anterior ou no próprio ano, no AE de Vidigueira, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e d), desde que constem do processo individual respetivo e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias úteis contado do último dia de abono do vencimento.

Se o candidato não entregar a documentação no prazo legalmente definido, considera-se sem efeito a aceitação da colocação pelo trabalhador, devendo o Agrupamento de Escolas proceder, de imediato, à seleção e comunicação ao candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

## **11. Motivos de exclusão**

- Não apresentação da candidatura através da aplicação da DGAE/SIGRHE.
- Preenchimento incorreto ou incompleto de parâmetros de candidatura.
- Não possuir as habilitações definidas para a área a que se candidata.
- Não comprovação dos dados declarados.
- Não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo referido
- Não cumprimento dos prazos estabelecidos e das normas presentes.

## **12. Posicionamento remuneratório**

A remuneração base é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º e no n.º 2 do artigo 145.º, ambos da LGTFP. Conforme o previsto para a carreira docente, ficam os técnicos recrutados vinculados, consoante a habilitação para a docência que possuam, aos índices 126 (quando detentores de habilitação igual à licenciatura) e 89 (nos restantes casos) da carreira dos educadores e dos professores do ensino básico e secundário. O valor das remunerações é calculado em função dos horários atribuídos, correspondendo em proporção ao período normal de trabalho fixado para o contrato.

Sobre a remuneração mensal líquida incidem os descontos normais e obrigatórios, e ainda o opcional para com a A.D.S.E. Têm os técnicos direito a subsídio de refeição, subsídio de férias e natal correspondente à remuneração recebida, bem como ao pagamento da compensação pela caducidade do contrato, sempre que o contrato caduque na data prevista para o efeito e ainda os demais direitos, assim como obrigações decorrentes do contrato de trabalho a tempo parcial que irão celebrar.

---

Toda a informação acima mencionada refere-se sem prejuízo de qualquer alteração que vier a ser feita por força da legislação que, entretanto, e eventualmente, venha a ser publicada sobre o desenvolvimento destas atividades.

Vidigueira, 6 de outubro de 2016



Isabel Maria Guerreiro Contente